

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

PROC. N.º 84/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos quinze(15) dias do mês de janeiro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro - RJ., autuo a  
presente reclamação apresentada por ANTONIO MARÇAL RODRI-  
GUES, reclamante  
contra  
SATIPEL INDUSTRIAL S/A., reclamada

.....  
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av. prev. Sal. atras., 13º sal. prop., Fer. prop.,  
Hor. extras, FGTS. (Guias AM. código 01)  
Valor. Cr\$ 238,48.

Dia 24.01.73  
Hora 13:30





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 84 173  
Em 15 / 01 / 1973

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de janeiro de 1973.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ANTÔNIO MARÇAL RODRIGUES.

SERVENTE.

(Profissão)

(Reclamante)  
SOLTEIRO.

(Estado Civil)

BRASILEIRO.

(Nacionalidade)

Residente à Rua João Mendes, nº 230. TAQUARÍ. RS, portador da C.P. — N.º 83 486, Série 216ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

SATIPEL INDUSTRIAL S/A.- Ind. Madeiras Aglomeradas.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Rua Julio de Castilhos, s/nº - Taquarí, Rs.-

(Rua e número)

DECLAROU:

em QUE não possui C.P.F.; Que iniciou a trabalhar para a reclamada em QUE 09.01.73, ~~quando~~ foi demitido sem justa causa, isto é, data em que (25.09.72); venceu seu aviso prévio; Que trabalhava 10 horas p/dia; Que foi contratado para perceber CR\$249,60; Que recebia seus salários semanalmente; .-

ANTE AO EXPOSTO, RECLAMA:

- 1)- Aviso prévio (8 dias): . . . . . CR\$ 66,56.
- 2)- Salários atrasados (4 dias): . . . . . CR\$ 33,28.
- 3)- 13º salário proporcional(4/12): . . . . . CR\$ 83,20.
- 4)- Férias proporcionais (4/12): . . . . . CR\$ 55,44.
- 5)- Horas extras, trabalhadas e ãrecebidas(2 p/dia):..CR\$ a calcular.
- 6)- F.G.T.S.(guias de A.M.código 01)rec. e levantº:..CR\$ " " .

Sub.total: . . . . . CR\$ 238,48.

O reclamante pediu, finalmente, caso a reclamada não efetue o pagamento de seus salários atrasados, em audiência, os faça em DÔBRO. Ficou ciente da designação de audiência para o próximo dia (24) vinte e quatro de janeiro de 1973, às (13:30) treze e trinta horas. Podendo nessa oportunidade trazer documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

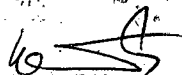
Antônio Marçal Rodrigues  
Antônio Marçal Rodrigues. Rte.:

Maurício Fortes  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida *noti-*  
*ficação.*  
Dou fé.

Montenegro, *15* de *01* de 19*73*

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. Nº JCJ-84/73

SR. **SATIPAL INDUSTRIAL S/A. - Ind. Madeiras Aglomeradas - Rua Julio de Castilhos, s/nº - Taquari**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ANTÔNIO MARÇAL RODRIGUES**

Reclamado **SATIPAL INDUSTRIAL. - Ind. Madeiras Aglomeradas**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º **s/nº**, no dia **vinte e quatro ( 24 )** do mês de **janeiro** **1973**, às **treze e trinta ( 13,30 )** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, sendo que a **cópia da petição inicial segue anexa.**, devendo V.S.<sup>a</sup> apresentar o C.P.F. ou o C.G.C.S.<sup>m</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro** **15** de **janeiro** de 19 **73**

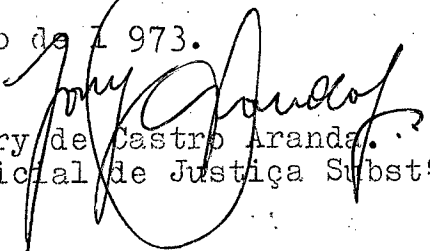
  
**MAURÍCIO FORTES**  
Chefe de Secretaria

*Beubi*  
*Taquari, 14 de Janeiro de 1973*  
*16 25 h.*  
**SATIPAL INDUSTRIAL S. A.**  
*[Assinatura]*

qk

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, me dirigi no dia de hoje, às 16:25 horas, à firma SATIPEL INDUSTRIAL S/A, localizada na cidade de TACUARI, RS. e sendo aí, notifiquei a mesma, através do Chefe do Departamento de Pessoal, SR. EDU NEVES LEÃO, o qual recebeu e assinou contra fé.  
MONTENEGRO, 17 de janeiro de 1973.

  
Jary de Castro Aranda.  
Oficial de Justiça Substº.



*Jury*

PROCESSO Nº 84/73.....

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ANTÔNIO MARÇAL RODRIGUES, reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salários, 13º salário proporcional, férias, horas extras e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Edu Neves Leão, acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Libório Fregapani, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria / desta Junta. Dada a palavra ao reclamado para contestar, por seu procurador foi dito: que, inicialmente, punha à disposição do reclamante os salários correspondentes as últimos dias trabalhados, em importância superior à pleiteada na inicial, importância essa que não foi recebida pelo reclamante, e que mesmo não quis. Punha à disposição do mesmo, protestando pelo seu depósito caso o mesmo não queira recebê-la. Quanto ao mais, o reclamante foi despedido por justa causa, conforme se pode ver dos fatos a seguir narrados: em face de desinteresse e desídia do reclamante, o chefe de pessoal em 3 do corrente mês, solicitou à chefia, fosse o mesmo despedido. Face à essa solicitação, foi dado ao postulante o aviso prévio no dia 4 e com duração de 8 dias, tendo em vista a forma de pagamento salarial. Dado o aviso prévio, o reclamante não compareceu no dia seguinte, tendo, entretanto, posteriormente justificado essa ausência. De volta ao serviço, no 1º dia útil, ou seja 8 de janeiro, foi determinado ao reclamante executar uma capina nas proximidades da portaria. No dia seguinte, pela manhã, se constatou ter o reclamante durante 10 horas, executado tarefa insignificante, pelo que foi procurado a fim de que explicasse ele os motivos. Procurado em todas as secções do estabelecimento, o reclamante não foi desde logo encontrado, sendo, contudo, localizado por volta das 9,00 horas, dormindo, digo, deitado na relva protegido

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

BLANK

*[Handwritten signature]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*5  
July*

protegido por um talude, junto àquela portaria. Interpelado, o reclamante além de não justificar sua atitude, insubordinou-se desrespeitando seus superiores hierárquicos. Sendo a justa causa também admitida quando de faltas dentro do período de aviso prévio, entende a contestante não terem procedência os pedidos que seriam decorrentes de uma despedida injusta. As horas extras, sempre que trabalhadas, foram pagas, e o 13º salário foi integralmente satisfeito até 31 de dezembro. Quanto ao FGTS, eram de ser aplicadas as disposições legais. Esperava, assim, fosse a reclamatória julgada improcedente à exceção dos salários ora à disposição dele. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Retificadas as contas, referentes a salários dos serviços prestados até o dia 9 de janeiro, contando-se para este 1 hora de trabalho, a importância colocada à disposição do reclamante atingiu a R\$ 64,92, a qual foi recebida e quitada neste ato, sem prejuízo de se continuar discutindo os demais itens. Para os efeitos de alçada, foi fixado o valor da presente em R\$ 300,00. Dispensado o depoimento pessoal das partes, passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pela reclamada, uma vez que o reclamante não fez uso deste meio de prova.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: WILSON GILBERTO BACH, brasileiro, solteiro, com 22 anos, operário, residente à rua Otto Rentsch número 260, no município de Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. PR: que trabalha para a reclamada há mais de 2 anos, exercendo, atualmente, as funções de porteiro; que conhece o reclamante, em virtude do serviço; que há umas 3 semanas, mais ou menos, foi determinado ao reclamante capinasse ele junto à portaria; que o reclamante capinou um cantinho, não sabendo porque produzira tão pouco; que no dia seguinte, o reclamante voltou a trabalhar no mesmo lugar, desta vez sob o cuidado do depoente; que, em determinado momento o reclamante não se encontrava no local de trabalho, não tendo sido encontrado desde logo, apesar da procura feita pelo próprio declarante; que, como não o tivesse encontrado, o declarante comunicou o fato ao chefe de pessoal; que, em companhia deste superior, voltaram a procurar pelo reclamante que finalmente, foi encontrado deitado em um barranco; que a procura toda deve ter durado de 15 a 20 minutos; que o chefe do pessoal falou com o reclamante, afastando-se os dois logo após, não tendo o declarante ouvido o que eles falaram; que, depois disso, o reclamante não mais trabalhou; que em nenhum daqueles dias estava chovendo; que os últimos fatos ocorreram / pela manhã, não sabendo a hora exata. Nada mais disse.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

11/10/00

*[Handwritten signature]*

11/10/00

11/10/00



6  
Juny

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: MARINO SANTIAGO MARQUES, brasileiro, casado, com 33 anos, operário, residente à rua Colônia 20 de Setembro, no município de Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que trabalha para a reclamada há mais de 3 anos, de lá conhecendo o reclamante; que o declarante exerce as funções de jardineiro, tendo, em determinado dia, sido chamado para fazer a medição dos serviços prestados pelo reclamante, em capina defronte à portaria; que, de fatos posteriores, nada sabe de ciência própria; que o declarante, se tivesse se ocupado naquela capina, a teria realizado em 10 minutos; nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.

*Marino Santiago Marques*

Testemunha

*[Signature]*  
Presidente

As partes disseram não haver mais prova a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Em razões finais, o reclamante pediu a procedência da reclamatória, tendo a reclamada, por seu procurador, dito que: as alegações da contestação ficaram plenamente confortadas pelas provas dos autos, pedindo a improcedência da reclamatória. Renovada a conciliação, foi rejeitada. A seguir, passou o Sr. Juiz a propor aos senhores Vogais a solução do litígio e, tendo os mesmos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

Mediante termo de fls. 2, ANTONIO MARÇAL RODRIGUES reclama contra SATIPEL INDUSTRIAL S/A, pleiteando receber aviso prévio, salários, 13º salário e férias proporcionais, horas extras, e guias de AM, código 01, alegando ter sido despedido sem justa causa, e não ter recebido aqueles direitos.

Contestando, a reclamada disse que, por informações de desídia, resolvera dispensar os serviços do reclamante, dando-lhe o aviso prévio de lei, e que, durante o prazo deste, o mesmo mostrou-se desidioso e insubordinado, dando como consequente motivo à rescisão por justa causa, face à falta grave praticada durante o cumprimento do pre-aviso. Colocou à disposição do mesmo os salários, que foram recebidos e quitados sem prejuízo de continuar discutindo os demais itens. Juntaram-se documentos, e foram inquiridas 2 testemunhas pela empresa apresentadas. Encerrada a instrução, as partes aduziram razões finais, e as propostas conciliatórias não lograram êxito.

ISTO POSTO,

CONSIDERANDO que o reclamante julgou certas as contas salariais da reclamada;

Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Handwritten scribbles or initials in the upper left quadrant.

Large, faint stamp or watermark, possibly containing the word "BANK" and the number "100".

Handwritten signature or initials in the center of the page.

Small, faint stamp or mark in the lower left quadrant.



*7*  
*Amf*

CONSIDERANDO que ditos salários foram quitados em audiência;

CONSIDERANDO que, em concedendo o aviso prévio, a reclamada se dispunha, mesmo sob informações de desídia, dispensar normalmente o reclamante, sem qualquer alusão a faltas desabonadoras;

CONSIDERANDO que o tempo de aviso prévio é considerado como de plena vigência do contrato de trabalho, estando durante o seu prazo as partes contratantes subordinadas às mesmas obrigações;

CONSIDERANDO que, desta forma, a prática de qualquer prática está sujeita às mesmas consequências das praticadas sem que se esteja cumprindo o aviso prévio;

CONSIDERANDO que está provado que o reclamante, dentro desse prazo, se mostrou desidioso, levando enorme tempo na execução de pequena tarefa;

CONSIDERANDO que, além disso, o reclamante, em local e hora de trabalho foi encontrado, após busca de 15 a 20 minutos, deitado em um barranco;

CONSIDERANDO que nada há nos autos no sentido de siquer atenuar a falta por ele praticada;

CONSIDERANDO que estabelecida a falta, mesmo dentro do pré-aviso, está a empresa desobrigada de qualquer ônus que decorrente seria de uma despedida injusta;

CONSIDERANDO que o reclamante não fez prova de qualquer trabalho extra superior ao recebido por folhas de pagamento;

CONSIDERANDO que o 13º salário referente ao ano de 1972 tem seu pagamento comprovado pelos reci-

2011/11/20  
J.M.J.



*July 8*

recibos juntados pela reclamada;  
CONSIDERANDO, finalmente, as razões acima expostas, e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE esta JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória, a fim de absolver a reclamada, e condenar o reclamante nas custas processuais de R\$ 29,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica, todavia, dispensado, por perceber menos que o dobro do salário mínimo.

Dita decisão foi proferida nesta audiência dela ficando cientes as partes.

Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAITH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
ANDRE LUIZ MOTTI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
Reclamante

*[Handwritten signature]*  
Reclamada

*[Handwritten signature]*  
Procurador da reclamada

*[Handwritten signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DE SECRETARIA

UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
LIBRARY

*[Handwritten signature]*





1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

*[Handwritten signature]*

SATIPEL INDUSTRIAL S.A.  
 SEQUENCIAL 4 PERÍODO FINDO 12.11.72 CENTRO DE CUSTO 62.12.04 REGISTRO 651

HORA 1,04 SALÁRIOS 192,92 AJUSTES 0,29  
 CONTR. ACUMULADO FAMILIA ANTERIOR SEMANAL

ANTONIO MARÇAL RODRIGUES

PROVENTOS  
 HORAS NORMAIS 48,0 49,92  
 NÚMERO VALOR

HORAS EXTRAS 25 5,0 6,50  
 100 9,5 19,76  
 NÚMEROS VALORES

21 8,32  
 VALORES

84,50 BRUTO  
 10,36 DESCONTOS

RECEBI DA SATIPEL A IMPORTANCIA AO LADO DIS-CRIMINADA, DA QUAL DOU RAZA E PLENA QUITACAO  
 IMPRESSÃO DIGITAL  
 ASSINATURA  
 CÔD. 5.03138,6

SATIPEL INDUSTRIAL S.A.  
 SEQUENCIAL 4 PERÍODO FINDO 19.11.72 CENTRO DE CUSTO 62.12.04 REGISTRO 651

HORA 1,04 SALÁRIOS 276,38 AJUSTES 0,15  
 CONTR. ACUMULADO FAMILIA ANTERIOR SEMANAL

ANTONIO MARÇAL RODRIGUES

PROVENTOS  
 HORAS NORMAIS 40,0 41,50  
 NÚMERO VALOR

HORAS EXTRAS 25 5,0 6,50  
 100 9,0 18,72  
 NÚMEROS VALORES

21 16,54  
 26 31,20  
 VALORES

114,66 BRUTO  
 6,68 DESCONTOS

RECEBI DA SATIPEL A IMPORTANCIA AO LADO DIS-CRIMINADA, DA QUAL DOU RAZA E PLENA QUITACAO  
 IMPRESSÃO DIGITAL  
 ASSINATURA  
 CÔD. 5.03138,6

*Handwritten signature*

11/11/11

BRAND

*JML*

2

11

SATIPEL INDUSTRIAL S.A.

SEQUENCIAL 4 PERÍODO FINDO 01.10.72 CENTRO DE CUSTO 62.12.04 REGISTRO 651

HORA 1,04 SALÁRIOS 72,15 AJUSTES 0,00 ANTERIOR 0,94 SEMANAL

ANTONIO MARÇAL RODRIGUES

PROVENTOS: HORAS NORMAIS 38,5 VALOR 40,04 INPS 5,77

HORAS EXTRAS 25 VALOR 12,35 100 VALOR 19,76

VALORES 12,15 BRUTO VALORES 14,09 DESCONTOS

RECEBI DA SATIPEL A IMPORTANCIA AO LADO DISCRIMINADA, DA QUAL ODU RAZA E PLENA QUITACAO

ASSINATURA Antonio Marçal Rodrigues

COD. 5.03138.8

CPD-1

SATIPEL INDUSTRIAL S.A.

SEQUENCIAL 5 PERÍODO FINDO 08.10.72 CENTRO DE CUSTO 62.12.04 REGISTRO 651

HORA 1,04 SALÁRIOS 76,44 AJUSTES 0,94 ANTERIOR 0,62 SEMANAL

ANTONIO MARÇAL RODRIGUES

PROVENTOS: HORAS NORMAIS 57,5 VALOR 59,80 INPS 6,12

HORAS EXTRAS VALORES 16,64 VALORES 76,44 BRUTO VALORES 6,12 DESCONTOS

RECEBI DA SATIPEL A IMPORTANCIA AO LADO DISCRIMINADA, DA QUAL ODU RAZA E PLENA QUITACAO

ASSINATURA Antonio Marçal Rodrigues

COD. 5.03138.8

Handwritten signature

MEMORANDUM  
FOR THE RECORD  
SUBJECT: [Illegible]

*James*

SATIPEL INDUSTRIAL S.A.  
 SEQUENCIAL 5 PERÍODO FINDO 15.10.72 CENTRO DE CUSTO 62.12.04 REGISTRO 651

HORA 1,04 SALÁRIOS 157,43 AJUSTES 0,62  
 CONTR. ACUMULADO FAMILIA ANTERIOR SEMANAL 0,11

ANTONIO MARÇAL RODRIGUES

PROVENTOS		DESCONTOS	
HORAS NORMAIS	VALOR	HORAS NORMAIS	INPS
48,0	49,92		6,48
HORAS EXTRAS			
25	9,5		
100	5,0		
	12,35		
	10,40		
NÚMEROS		VALORES	
21	8,32		
CÓD.		VALORES	
			80,99
			BRUTO
			6,48
			DESCONTOS

IMPRESSÃO DIGITAL

RECEBI DA SATIPEL A IMPORTANCIA AO LADO DISCRIMINADA, DA QUAL DOU RAZA E PLENA QUITAÇÃO

ASSINATURA *Antonio Marçal Rodrigues*

LÍQUIDO PAGO \*\*\*74,00

CÓD. 5.03138.6

CPD-1

SATIPEL INDUSTRIAL S.A.  
 SEQUENCIAL 4 PERÍODO FINDO 22.10.72 CENTRO DE CUSTO 62.12.04 REGISTRO 651

HORA 1,04 SALÁRIOS 222,17 AJUSTES 0,11  
 CONTR. ACUMULADO FAMILIA ANTERIOR SEMANAL 0,55

ANTONIO MARÇAL RODRIGUES

PROVENTOS		DESCONTOS	
HORAS NORMAIS	VALOR	HORAS NORMAIS	INPS
48,0	49,92		5,18
HORAS EXTRAS			
25	5,0		
	6,50		
NÚMEROS		VALORES	
21	8,32		
CÓD.		VALORES	
			5,18
			DESCONTOS

IMPRESSÃO DIGITAL

RECEBI DA SATIPEL A IMPORTANCIA AO LADO DISCRIMINADA, DA QUAL DOU RAZA E PLENA QUITAÇÃO

ASSINATURA *Antonio Marçal Rodrigues*

LÍQUIDO PAGO \*\*\*60,00

CÓD. 5.03138.6

*July*

11/10/05  
JML  
11/10/05



SATIPÊL INDUSTRIAL S.A.

SEQUENCIAL 4 PERÍODO FINDO 29.10.72 CENTRO DE CUSTO 62.12.04 REGISTRO 651

HORA 1,04 SALÁRIOS 303,18 AJUSTES 0,55 0,04  
CONTR. ACUMULADO FAMILIA ANTERIOR SEMANAL

ANTONIO MARSAL RODRIGUES NOME

PROVENTOS HORAS NORMAIS 49,92 INPS 6,42  
NÚMERO VALOR

HORAS EXTRAS 12,35  
100 5,6 10,40  
% NÚMEROS VALORES

21 8,32  
CÓD. VALORES  
5,43  
BRUTO  
DESCONTOS

IMPRESSÃO DIGITAL RECEBI DA SATIPÊL A IMPORTANCIA AO LADO DIS- CRIMINADA, DA QUAL DOU RAZA E PLENA QUITAÇÃO \*\*\*74,00 LÍQUIDO PAGO  
ASSINATURA Antonio Marsal Rodrigues

SATIPÊL INDUSTRIAL S.A.

SEQUENCIAL 4 PERÍODO FINDO 05.11.72 CENTRO DE CUSTO 62.12.04 REGISTRO 651

HORA 1,04 SALÁRIOS 108,42 AJUSTES 0,04 0,29  
CONTR. ACUMULADO FAMILIA ANTERIOR SEMANAL

ANTONIO MARSAL RODRIGUES NOME

PROVENTOS HORAS NORMAIS 45,24 INPS 8,67  
NÚMERO VALOR

HORAS EXTRAS 24,70  
100 1,5 30,16  
% NÚMEROS VALORES

21 8,32  
CÓD. VALORES  
108,42  
BRUTO  
DESCONTOS

IMPRESSÃO DIGITAL RECEBI DA SATIPÊL A IMPORTANCIA AO LADO DIS- CRIMINADA, DA QUAL DOU RAZA E PLENA QUITAÇÃO \*\*100,00 LÍQUIDO PAGO  
ASSINATURA Antonio Marsal Rodrigues

Handwritten signature and date: 13/11/72

EMERSON

*J. M.*

EMERSON

SATPEL INDUSTRIAL S.A.

SEQUENCIAL 5 PERÍODO FINDO 26.11.72 CENTRO DE CUSTO 62.12.04 REGISTRO 651

HORA 1,04 SALÁRIOS 334,62 AJUSTES 0,17  
CONTR. ACUMULADO FAMILIA ANTERIOR SEMANAL

ANTÔNIO MARÇAL RODRIGUES

PROVENTOS		DESCONTOS	
HORAS NORMAIS	VALOR	HORAS NORMAIS	VALOR
48,0	49,92		4,66
HORAS EXTRAS		HORAS EXTRAS	
		64	1,80
NÚMEROS		NÚMEROS	
21	8,32		
VALORES		VALORES	
	58,24		6,46
	BRUTO		DESCONTOS

IMPRESSÃO DIGITAL

RECEBI DA SATPEL A IMPORTANCIA AO LADO DIS-CRIMINADA) L QUITACÃO

\*\*\*52,00 LÍQUIDO PAGO

ASSINATURA

CÓD. 5.03138.6

SATPEL INDUSTRIAL S.A.

SEQUENCIAL 5 PERÍODO FINDO 03.12.72 CENTRO DE CUSTO 62.12.04 REGISTRO 651

HORA 1,04 SALÁRIOS 405,21 AJUSTES 0,37  
CONTR. ACUMULADO FAMILIA ANTERIOR SEMANAL

ANTONIO MARÇAL RODRIGUES

PROVENTOS		DESCONTOS	
HORAS NORMAIS	VALOR	HORAS NORMAIS	VALOR
48,0	49,92		5,65
HORAS EXTRAS		HORAS EXTRAS	
25	12,35		
NÚMEROS		NÚMEROS	
21	8,32		
VALORES		VALORES	
	70,59		5,65
	BRUTO		DESCONTOS

IMPRESSÃO DIGITAL

RECEBI DA SATPEL A IMPORTANCIA AO LADO DIS-CRIMINADA) L QUITACÃO

\*\*\*65,00 LÍQUIDO PAGO

ASSINATURA

CÓD. 5.03138.6

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



SATIPEL INDUSTRIAL S.A.

SEQUENCIAL 5 PERÍODO FINDO 10.12.72 CENTRO DE CUSTO 62.12.04 REGISTRO 651

HORA 1,04 SALÁRIOS 58,24 CONTR. ACUMULADO 0,45 FAMILIA 0,87 AJUSTES ANTERIOR SEMANAL

ANTONIO MARÇAL RODRIGUES

PROVENTOS HORAS NORMAIS 40,00 VALOR 41,60 INPS 4,66

HORAS EXTRAS VALORES 21 16,64 VALORES 53,24 BRUTO 4,66 DESCONTOS

RECEBI DA SATIPEL A IMPORTANCIA \*\*54,00 A O LADO DIS- LIQUIDO PAGO CRIADA DA QUAL ODU RAZA E PENA COTAÇÃO

Antonio Marques Rodrigues ASSINATURA

COD. 5.03138.6

TPD-1

SATIPEL INDUSTRIAL S.A.

SEQUENCIAL 5 PERÍODO FINDO 17.12.72 CENTRO DE CUSTO 62.12.04 REGISTRO 651

HORA 1,04 SALÁRIOS 153,14 CONTR. ACUMULADO 0,85 FAMILIA 0,54 AJUSTES ANTERIOR SEMANAL

ANTONIO MARÇAL RODRIGUES

PROVENTOS HORAS NORMAIS 48,00 VALOR 49,92 INPS 7,59

HORAS EXTRAS VALORES 25 13,90 100 9,5 16,90 19,76 VALORES 21 8,32 VALORES 94,90 BRUTO 7,59 DESCONTOS

RECEBI DA SATIPEL A IMPORTANCIA \*\*87,00 A O LADO DIS- LIQUIDO PAGO CRIADA DA QUAL ODU RAZA E PENA COTAÇÃO

Antonio Marques Rodrigues ASSINATURA

COD. 5.03138.6

July 15

1111

FRANCIS  
J. FRANCIS

SATIPEL INDUSTRIAL S.A.  
 SEQUENCIAL 5 PERÍODO FINO 24.12.72 CENTRO DE CUSTO 62.12.04 REGISTRO 651

HORA 1,04 SALÁRIOS 215,93 AJUSTES 0,54  
 CONTR. ACUMULADO FAMILIA ANTERIOR SEMANAL 0,77

ANTONIO MARÇAL RODRIGUES

PROVENTOS		DESCONTOS	
HORAS NORMAIS	VALOR	HORAS NORMAIS	INPS
48,0	49,92		5,02
HORAS EXTRAS			
25	3,5	4,55	
%	NÚMEROS	VALORES	
	21	8,32	
	CÓD.	VALORES	
		62,79	
		BRUTO	
			5,02
			DESCONTOS

IMPRESSÃO DIGITAL

RECEBI DA SATIPEL A IMPORTANCIA AO LADO DIS-CRIMINADA, DA QUAL DOU RAZA E PLENA QUITAÇÃO

\*\*\*58,00 LÍQUIDO PAGO

Assinatura: Antonio Marçal Rodrigues ASSINATURA

CÓD. 5.03138.6

SATIPEL INDUSTRIAL S.A.  
 SEQUENCIAL 5 PERÍODO FINO 31.12.72 CENTRO DE CUSTO 62.12.04 REGISTRO 651

HORA 1,04 SALÁRIOS 287,17 AJUSTES 0,77  
 CONTR. ACUMULADO FAMILIA ANTERIOR SEMANAL 0,73

ANTONIO MARÇAL RODRIGUES

PROVENTOS		DESCONTOS	
HORAS NORMAIS	VALOR	HORAS NORMAIS	INPS
40,0	41,60		5,70
HORAS EXTRAS			
25	10,0	13,00	
%	NÚMEROS	VALORES	
	21	16,64	
	CÓD.	VALORES	
		71,24	
		BRUTO	
			5,70
			DESCONTOS

IMPRESSÃO DIGITAL

RECEBI DA SATIPEL A IMPORTANCIA AO LADO DIS-CRIMINADA, DA QUAL DOU RAZA E PLENA QUITAÇÃO

\*\*\*78,00 LÍQUIDO PAGO

Assinatura: Antonio Marçal Rodrigues ASSINATURA

CÓD. 5.03138.6

*Handwritten signature*

EMERSON  
EMERSON  
EMERSON



*July 17*

SATIPEL INDUSTRIAL S.A.

SEQUENCIAL	PERÍODO FINDO	CENTRO DE CUSTO	REGISTRO
5	15.12.72	62.12.04	651

SALÁRIOS		AJUSTES	
1,04	62,40	0,87	0,85
HORA	CONTR. ACUMULADO	FAMÍLIA	ANTERIOR SEMANAL

NOME

ANTONIO MARÇAL RODRIGUES

PROVENTOS		DESCONTOS	
HORAS NORMAIS		INPS	
NÚMERO	VALOR	6,18	
HORAS EXTRAS			
%	NÚMEROS	VALORES	
	26	31,20	
CÓD.	VALORES	CÓD.	VALORES
	62,40		37,38
BRUTO		DESCONTOS	

*9*

IMPRESSÃO DIGITAL	RECEBI DA
SATIPEL	A IMPORTÂNCIA
CRIMINADA, DA QUAL DOU RAZA E PLENA QUITAÇÃO	AO LADO DIS- LÍQUIDO PAGO
<i>Antonio Rodrigues</i>	***25,00
ASSINATURA	CÓD. 03138.6

LIMBAMCO  
*John*

18  
J. M. J.

Taquari, 09 de janeiro de 1973.

ILMO. SR.

ANTONIO MARÇAL RODRIGUES

NESTA

Prezado Senhor:

REF. Comunicação de demissão

Com a presente comunicamos-lhe, nesta data, sua dispensa dos serviços, conforme nos facultava o art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, as letras b, e, h, encontrando-se em aviso prévio datado de 04.01.73, no cumprimento das tarefas que lhe foram incumbidas, portando-se de maneira dissidiosa, afastando-se do serviço e encontrado deitado fora do local de trabalho.

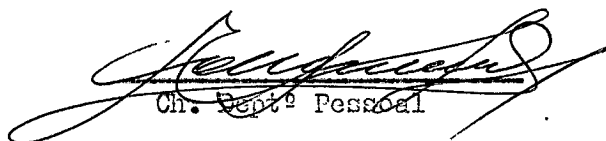
Chamado a atenção verbalmente, respondeu agressivamente, que a empresa teria que lhe pagar aviso prévio e mandá-lo embora.

Ao ser informado que deveria trabalhar as seis horas normalmente, respondeu que trabalharia se quisesse.

Comunicamos, ainda, que seu saldo de salário estará a sua disposição as 16 hs. de hoje na tesouraria.

Sem mais subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
Ch. Dept.º Pessoal



WILLIAMSON  
BANKING CO  
J. W. Williamson

B

20

Jan 19

Taquari, 09 de janeiro de 1973.

ILMO. SR.  
ANTONIO MARÇAL RODRIGUES  
HESTA

Prezado Senhor:

RIF. Comunicação de demissão

Com a presente comunicamos-lhe, nesta data, sua dispensa dos serviços, conforme nos faculta o art. 412, da Consolidação das Leis do Trabalho, os letras b, e, h, encontrando-se em aviso prévio datado de 04.01.73, no cumprimento das tarefas que lhe foram incumbidas, portando-se de maneira dissidiosa, afastando-se do serviço e encontrado delituado fora do local de trabalho.

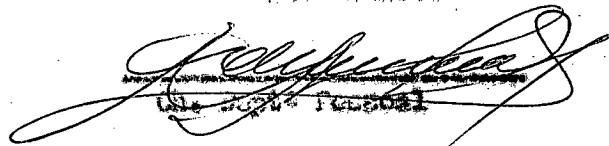
Chamado a atenção verbalmente, respondeu agressivamente, que a empresa teria que lhe pagar aviso prévio e mandá-lo embora.

Após ser informado que deveria trabalhar as seis horas normais, respondeu que trabalharia se quisesse.

Comunicamos, ainda, que seu saldo de salário estará a sua disposição às 16 hs, de hoje na tesouraria.

Sem mais subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
Antonio Marçal Rodrigues

Recebi a 1ª via:

Recebu e recb.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1958

L.M. P. M. CO

3

0



# Satipel



CONTINUAÇÃO.....

*20  
Jan*

Taquari, 04 de janeiro de 1973.

ILMO. SR.

ANTONIO MARÇAL RODRIGUES

NESTA CIDADE

Formulamos a presente a fim de comunicar a V.Sa. de que, resolvemos dispensar os seus serviços como empregado desta empresa, servindo esta de aviso prévio de demissão, conforme é previsto no artigo 487 da CLT, 8(oito)dias.

Comunicamos outrossim, que a partir desta data seu horário será reduzido de 2 (duas) horas diárias, passando a ser das 7 às 12 e das 13,30 às 16 horas.

Solicitamos a V.Sa. nos encaminhar sua carteira profissional para as devidas anotações.

Atenciosamente

*[Handwritten Signature]*  
SATIPEL INDUSTRIAL S/A

CLIENTE:

*Antonio Marçal Rodrigues*



L M O P A W C O  
*Tom D.*





SEQUENCIAL PERÍODO FINDO CENTRO DE CUSTO REGISTRO

HORA SALÁRIOS CONTR. ACUMULADO FAMÍLIA NOME

HORA SALÁRIOS CONTR. ACUMULADO FAMÍLIA NOME

AJUSTES ANTERIOR SEMANAL

PERÍODO FINDO CENTRO DE CUSTO REGISTRO

HORA SALÁRIOS CONTR. ACUMULADO FAMÍLIA NOME

HORA SALÁRIOS CONTR. ACUMULADO FAMÍLIA NOME

AJUSTES ANTERIOR SEMANAL

PROVENTOS HORAS NORMAIS VALOR

HORAS EXTRAS VALOR

NÚMERO VALORES

DESCONTOS INPS

CÓD. VALORES

BRUTO

PROVENTOS HORAS NORMAIS VALOR

HORAS EXTRAS VALOR

NÚMERO VALORES

DESCONTOS INPS

CÓD. VALORES

BRUTO

IMPRESSÃO DIGITAL

RECEBI DA A IMPORTANCIA AO LADO DESTA CRIMINADA, DA QUAL SOU RAZA E PLENA QUITAÇÃO

LIQUIDO A PAGAR

ASSINATURA

CÉDULAS 10 5 1

LIQUIDO A PAGAR

ASSINATURA

CÓDIGOS

A LETRA "E" ANTES DE UM CÓDIGO SIGNIFICA ESTÓRNO

21	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
22	PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES
23	13º SALÁRIO
24	AJUDA DE CUSTO
25	CARTELAS
26	ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO
27	SERVIÇOS PRESTADOS
28	AUXÍLIO ENFERMIDADE
29	AUXÍLIO ACIDENTE
30	DIFERENÇA DE SALÁRIO
41	IMPÓSTO DE RENDA
42	IMPÓSTO SINDICAL
61	SEGURO DE ACIDENTES PESSÓAIS
62	SEGURO DE VIDA
63	SEGURO DE AUTOMÓVEIS
64	CONTA CORRENTE
65	ADIANTAMENTO COOPERATIVA
66	COOPERATIVA
67	DUPLICATAS
68	SAPATOS
69	VALES
70	FÉRIAS
71	ASSOCIAÇÃO
72	SALDO NEGATIVO
73	RESTAURANTE
74	MENS. DE SINDICATO
75	SERVIÇO MÉDICO

EMERSON  
*Phy*  
EMERSON CO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*22*  
*May*

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ANTÔNIO MARÇAL RODRIGUES (Representação quando houver) e o Reclamado SATIPEL INDUSTRIAL S/A (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 64,92 (Sessenta e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos. \* \* \*) relativa a os salários postos à disposição em audiência. Pr. 84/73

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes:

*Luiz Lucena*  
p/ Chefe de Secretaria

*Antonio Marçal Rodrigues*  
Reclamante

*[Assinatura]*  
Reclamado

